

conset

Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais

Dialogando com as Comissões – 2024

Admissibilidade das denúncias na esfera ética

Daniel Mendonça da Rocha
Assessor do Conselho de Ética

Juízo de admissibilidade na esfera ética

- O que é juízo de admissibilidade?
- Quais os seus fundamentos?
- Requisitos de admissibilidades de uma denúncia?
- Matriz de admissibilidade
- Matriz de responsabilização
- Pontos de atenção
- Exemplos

Definição Legal

O juízo de admissibilidade é **ato administrativo** por meio do qual a autoridade competente decide, **de forma fundamentada**, pelo **arquivamento ou instauração** de procedimento correcional, conforme previsto nas leis de regência. (IN CGU nº 14/2018 – art. 9º)



Definição doutrinária

- O juízo de admissibilidade consiste na atividade administrativa pela qual a Comissão de Ética **analisa se foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos para que a sua inércia seja rompida.**
- Funciona como um **mecanismo de filtragem** em relação às demandas propostas, a fim que somente aquelas que preencham os requisitos exigidos sejam admitidas e ultrapassem a barreira para que a análise do mérito seja realizada.

AURELLI, Arlete Inês. Juízo de admissibilidade. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. (Adaptado)

Fundamentos

Principiológicos

- Indisponibilidade do Interesse público;
- Legalidade;
- Eficiência;
- Economicidade

Legal (geral)

- A **autoridade que tiver ciência** ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é **obrigada a promover-lhe a apuração** imediata por meio de sumários, inquérito ou processo administrativo.
- São deveres do funcionário: [...] VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo

Específicos

- Art. 37 – A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Ética será instaurada em razão de **denúncia fundamentada ou de ofício** pela Comissão de Ética ou pelo Conset.
- § 1º – **A apuração será conduzida pela Comissão de Ética** ou pelo Conset, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

Requisitos de admissibilidade da denúncia



Análise Prévia do Ouvidor Especializado, documentos, diligências e esclarecimentos do órgão ou entidade e informação de outros encaminhamentos realizados pela OGE. **(Exceto para Estatais que possuam canal próprio)**

Descrição da conduta considerada antiética e possível adequação em relação às vedações do Código de Ética.

Identificação adequada do autor e seu órgão ou setor, quando necessários.

Provas já existentes ou possíveis direcionamentos para obtê-las.

Gravidade da conduta em razão da lesão ou prejuízo causado à eficácia e eficiência do serviço público. (art. 17, §3º Deliberação 3/04)

Avaliação do custo-benefício sobre a atividade de apuração mais adequada.

Matriz(es) de juízo de admissibilidade

Modelo tradicional do juízo de admissibilidade	* Modelo atualizado do juízo de admissibilidade
Foco em indícios de autoria e materialidade	Insuficiência de simples indícios
Preocupação com a narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Abrangência na delimitação do escopo	Inadmissão de fato conexo
Sem estratégia	Estratégia definida
Distanciamento do processo disciplinar	Matriz de responsabilização - Projetização do PE
Documento longo, prolixo “viés acusatório”	Documento curto, objetivo “viés probatório”

CGU, 2020. Adaptado.

Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Elementos de Informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular	Agente público vinculado à irregularidade	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis	Tipologia da conduta praticada.

CGU, 2020. Adaptado.

Outros aspectos relevantes

- Está sujeito todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo. (Decreto nº 46.644/2014)
- A **competência** para instaurar, instruir, julgar e aplicar sanção decorrente de processo ético é da Comissão de Ética do **órgão ou entidade** em que o agente público **encontrar-se em exercício**. (Art. 1º Deliberação nº 09)
- As **matérias examinadas** nas reuniões da Comissão são consideradas de **caráter sigiloso** até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento. (art. 16 Deliberação nº 05)
- A **denúncia que não atender** às condições estabelecidas no “caput” será **devolvida ao denunciante** pela Secretaria Executiva do Conselho ou pela Comissão. (§2º art. 6º Deliberação nº 03)
- É **considerada falta ética não atender convocação** do Conselho ou de Comissão de Ética. (Parágrafo único, art. 14 Deliberação nº 03)

Pontos de atenção na análise

Parcialidade

Percepção de autoria

Atos da vida privada

Desvio de finalidade...



Exemplos

Denúncia 1

- “Sinto que Caco Antibes, Secretário Municipal de Saúde, se comporta de um jeito estranho com as mulheres, faz brincadeiras inoportunas e dirige falas constrangedoras em relação a elas. Tenho a impressão que essa atitude causa desconforto a elas. Me sinto na obrigação de denunciá-lo para que sejam tomadas as medidas cabíveis”. (Denunciante anônimo)

Denúncia 2

- “Informo que Chico Bento, Ministro da Saúde, no dia 20/02/22, solicitou à sua assessoria de imprensa que publicasse notícia no portal oficial do governo dizendo que a pasta conseguiu comprar um lote de vacina para dengue devido ao fundamental apoio do deputado Cebolinha. A publicação aconteceu no dia seguinte. Anexos o memorando e o print da publicação.” (Denunciante anônimo)



Obrigado!

Daniel Mendonça da Rocha
Assessor do Conselho de Ética Pública

conselhodeetica@conselhodetica.mg.gov.br

(31)3915-8925 / 8990 / 8991

